

Proc. 13.063/40.

(CF-72-11)

1941

008/ZX.

Homologa-se o processo de aquisição de prédio, com retificação de cláusula da escritura de compra e venda.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista submete à apreciação deste Conselho, nos termos do art. 9º do dec. nº 1749, de 23 de junho de 1937, a documentação referente à compra de um prédio para moradia de seu associado Joaquim Evaristo de Oliveira;

CONSIDERANDO que do exame dos autos se verifica que na realização da presente operação foram observadas todas as formalidades legais atinentes à espécie, estando, outrossim, em perfeita ordem toda a documentação enviada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a transação realizada, ciente, porém, a Caixa de que, na conformidade da jurisprudência firmada a respeito, a cláusula quarta da escritura de compra e venda com garantia hipotecária deverá vigorar com a redação abaixo, salvo ao interessado promover para tal efeito e às suas expensas a retificação da mesma escritura:

"Enquanto não pagar todas as prestações ajustadas ficam eles outorgantes devedores obrigados a bem conservar o imóvel ora dado em hipoteca e a proceder a sua custa aos reparos e concertos dos estragos havidos, podendo a Caixa intervir, sempre que julgar necessário, realizando as obras indispensáveis, cujo valor será acrescido nas prestações vencidas".

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941.

- | | | |
|----|------------------------------|------------|
| a) | Francisco Barbosa de Rezende | Presidente |
| a) | Marcos Carneiro de Mendonça | Relator |

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 15/ 3 1941.

Publicado no Diário Oficial em 21 3 1941.